

07	- SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
06	- ENCARGOS	
28 843 0070 3.003	- Amortização E Pagamento de Juros da Dívida Fundada	
4.6.90.71	- Principal da Dívida Contratual Resgatado	
1.000	- Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente.....	500.000,00
-TOTAL DA ANULAÇÃO.....		500.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 30 de setembro de 2020.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Eliane Dávilla Sávio
**Secretária Municipal
da Administração**

Saete Aparecida de Oliveira Horst
**Responsável pela Secretaria Municipal
da Fazenda**

DECRETO Nº 28.580, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

Altera dispositivos no Decreto nº 28.303, de 13 de julho de 2020, que *Dispõe sobre a retomada das atividades comerciais, estabelece novos horários de funcionamento e consolida as medidas já estabelecidas no Município de Foz do Iguaçu de controle e prevenção para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19.*

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 86, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 5º e 12, do Decreto nº 28.303, de 13 de julho de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** [...]

[...]

XXXIV - piscinas em condomínios, clubes e associações;

XXXV - assembleias e reuniões em condomínios, sindicatos e associações.

[...]

§ 35. As atividades realizadas em piscinas em condomínios, clubes e associações ficam permitidas, condicionadas à indicação do responsável pelo cumprimento das normas, além do cumprimento das regras gerais e as seguintes:

I - controle de acesso e controle de pessoal:

a) 30 % (trinta por cento) da capacidade máxima permitida;

- b)** distanciamento mínimo de 1,50 (um metro e meio) entre as cadeiras de sol;
- c)** indivíduos com comorbidades serão orientados a não utilizar a piscina em horários recreativos.

II - higienização e segurança

- a)** utilização obrigatória de álcool em gel antes do acesso a área da piscina;
- b)** utilização obrigatória de toalha individual para higiene pessoal;
- c)** higienização das cadeiras de sol após o uso;
- d)** utilização de máscara durante o deslocamento nas áreas de uso comum.

III - conscientização e controle comportamental

- a)** presença de um moderador para conscientizar, orientar e fazer cumprir as regras estabelecidas;
- b)** alocação de avisos sobre procedimentos de segurança em locais visíveis.

§ 36. As assembleias e reuniões em condomínios, sindicatos e associações poderão ser realizadas, limitadas a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do público, distanciamento de no mínimo 1,50m (um metro e meio) entre as pessoas, além do cumprimento das regras gerais.” (NR)

“**Art. 12.** Ficam mantidas as proibições de funcionamento das seguintes atividades:

[...]

III - Revogado.

[...]

VII - Revogado.

[...]” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência enquanto perdurar a situação de emergência pela COVID-19.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 30 de setembro de 2020.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Eliane Dávilla Sávio
**Secretária Municipal
da Administração**

Giuliano Inzis
**Secretário Municipal
da Saúde**

Salete Aparecida de Oliveira Horst
**Responsável pela Secretaria Municipal
da Fazenda**

Oslí de Souza Machado
Procurador Geral do Município